

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/99

Dispõe sobre a fixação de valores de procedimentos acadêmicos, serviços, utilização de instalações e ocupação de imóveis.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores referentes a matrícula e inscrição em cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação, matrícula de alunos especiais e portadores de diplomas, reserva de vagas, trancamento parcial ou total de disciplinas, expedição e registro de diplomas, revalidação ou reconhecimento de diplomas, expedição de certificados, transferências, emissão de históricos escolares, avaliação curricular e outros vinculados à Administração Central serão fixados através de resolução do Conselho Universitário.

§ 1º A arrecadação prevista no *caput* deste artigo será destinada à Assistência Estudantil e a programas de melhoria dos cursos de graduação, ressalvadas as restrições orçamentárias, cuja distribuição de recursos será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, não impedindo, contudo, a imediata aplicação do disposto nesta Resolução.

§ 2º Os estudantes carentes, mediante apresentação de documento comprobatório expedido pela Superintendência Estudantil, ficam isentos do pagamento de matrícula e procedimentos acadêmicos previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º A cada semestre, no período da matrícula, serão fornecidos, gratuitamente, aos alunos, histórico escolar e atestado de que estão regularmente matriculados.

Art. 2º As Unidades e Órgãos descentralizados fixarão os valores dos serviços por eles prestados, cabendo sua aprovação à respectiva Congregação ou Conselho Deliberativo, conforme o caso.

§ 1º As tabelas com os valores estabelecidos deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, para homologação e procedimentos orçamentários devidos.

§ 2º Não havendo colegiado deliberativo, os valores dos serviços serão submetidos, pela direção do Órgão, à aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 3º Os valores a serem cobrados pela utilização das instalações e espaços vinculados à Administração Central serão estabelecidos pela Superintendência Administrativa.

§ 1º Descontos especiais, pela utilização das instalações, poderão ser concedidos às instituições educacionais, artísticas e culturais públicas, ou às instituições sem fins lucrativos.

§ 2º Poderá haver dispensa de cobrança quando a finalidade for a promoção de eventos científicos, culturais / artísticos e educacionais, para os quais não sejam cobrados ingresso ou inscrição.

Art. 4º A ocupação, por terceiros, de imóveis ou espaços físicos nos *campi*, Unidades e Órgãos da Universidade será feita mediante contrato administrativo próprio, precedido de licitação pública realizada pela Superintendência Administrativa, ou de sua dispensa, quando for o caso.

Art. 5º Os recursos arrecadados, em consonância com o disposto nesta Resolução, serão recolhidos diretamente à conta única do Governo federal, de acordo com as rotinas em vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 10/95 e as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 29 de janeiro de 1999.

HEONIR ROCHA
Reitor